



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 2 | CNECP | 2018
NU | 622577

10-01-2019

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 84/XIII/4.^a

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 84/XIII/4^a que “Aprova o Acordo de Revisão do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2010”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 8 de janeiro de 2019, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer
Proposta de Resolução n.º 84/XIII/4.ª

Autora: Carla Cruz (PCP)

Aprova o Acordo de Revisão do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa em 30 de abril de 2010.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou a Proposta de Resolução n.º 84/XIII/4ª, que “Aprova o Acordo de Revisão do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa em 30 de abril de 2010, cujo texto, na versão autenticada em Língua Portuguesa, assinada em Maputo a 5 de julho de 2018.”

O conteúdo da Proposta de Resolução n.º 84/XIII/4ª está de acordo com o previsto na alínea i) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa e preenche os requisitos formais aplicáveis.

Por determinação do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 4 de dezembro de 2018 a referida Proposta de Resolução n.º 84/XIII/4ª baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para elaboração do respetivo parecer.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

A Exposição de Motivos da Proposta de Resolução inicia com o enquadramento da iniciativa, designadamente, dos antecedentes, sendo então afirmado que a 30 de abril de 2010 foi assinado, em Lisboa, entre a República Portuguesa e a República de Moçambique o Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo. Acordo que foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 105/2012, de 8 de junho de 2012, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 132/2012, de 7 de agosto.

É, pois, no “quadro da estreita cooperação entre as Partes, e tendo em conta a previsível expansão dos fluxos económicos, nomeadamente turísticos, entre Portugal e Moçambique, as autoridades aeronáuticas de cada um dos países consultaram-se mutuamente, em 25 de maio de 2018, tendo em vista rever o referido Acordo por forma a prever a possibilidade de múltipla designação de companhias aéreas a operar entre Portugal e Moçambique” que se insere a Proposta de Resolução n.º 84/XIII/4ª.

Em resultado das consultas entre as Autoridades, foi decidido proceder a alterações “ao artigo 3.º do Acordo, nos termos do artigo 19.º do mesmo, que prevê a possibilidade de revisão. Foi nesse sentido que, a 5 de julho de 2018, em Maputo, a

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

República Portuguesa e a República de Moçambique assinaram o Acordo de Revisão do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2010.

Assim sendo, no fundamental, esta proposta consiste na Revisão do artigo 3º do Acordo sobre Serviços Aéreo estabelecido entre a República Portuguesa e a República de Moçambique firmado em abril de 2010.

1.3 ANÁLISE DO ACORDO

A Proposta de Resolução nº 84/XIII/4ª contém dois artigos. O primeiro artigo estipula a “emenda ao número 1 do artigo 3º do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo”. Na sequência desta alteração, o número 1 do artigo 3ª passa a ter a seguinte redação: “Cada Parte terá o direito de designar uma ou mais empresas de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas e condições especificadas no Anexo e retirar ou alterar tais designações. As designações deverão ser feitas por escrito e transmitidas à outra Parte através dos canais diplomáticos.”

A alteração agora proposta tem o enquadramento jurídico no Acordo sobre Serviços de Transporte assinada ente a República Portuguesa e a República de Moçambique a 30 de abril de 2010, nomeadamente do estipulado no artigo 19.º, o qual prevê a “possibilidade de revisão” do Acordo.

O segundo artigo refere-se à entrada em vigor, a qual depende do estipulado no artigo 19.º do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo. Ou seja, o Acordo entrará em “vigor 30 dias após a data da receção da última notificação, por via diplomática, de que foram cumpridos os respetivos requisitos de direito interno necessários para o efeito”, tal como está consagrado no artigo 23º da Resolução da Assembleia da República n.º 105/2012, de 8 de junho de 2012, que Aprova o Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa em 30 de abril de 2010.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a Proposta de Resolução n.º 84/XIII/4.ª, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 18 de novembro de 2016, a Proposta de Resolução n.º 84/XIII/4ª – “Aprova o Acordo de Revisão do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa em 30 de abril de 2010.”
2. O Acordo procede à emenda ao número 1 do artigo 3º.
3. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 84/XIII/4ª que visa, aprovar “Aprova o Acordo de Revisão do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa em 30 de abril de 2010”, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 08 de janeiro de 2019

A Deputada autora do Parecer



(Carla Cruz)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

